

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso temporário de espaços culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, instituir a cobrança de preço público por sua utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante autorização de uso, o uso temporário, gratuito ou oneroso, dos equipamentos públicos culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. A autorização de uso poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de eventos, atividades e ações de natureza cultural, artística, educativa, social, comunitária, esportiva ou similar, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que não ultrapasse o limite total de 90 (noventa) dias, conforme regulamentação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a cobrança de preço público pela utilização temporária dos espaços culturais referidos nesta Lei.

Parágrafo único. O preço público incidirá sobre as utilizações de caráter privado, comercial ou que envolvam contrapartida econômica direta, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 4º. Os valores do preço público serão definidos por ato normativo do Poder Executivo, por meio de decreto ou resolução, e poderão considerar:

- I – a natureza e finalidade do evento ou atividade proposta;
- II – o tempo de uso e ocupação do espaço;
- III – o porte do evento e público estimado;
- IV – a existência de cobrança de ingresso ou geração de receita;
- V – o alinhamento com as finalidades culturais, educativas ou sociais do equipamento cultural.

Art. 5º. Os valores arrecadados a título de preço público serão destinados **integralmente ao Fundo Municipal de Cultura**, para aplicação em ações, projetos e manutenção dos espaços culturais públicos, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Poderá ser prevista, em regulamento, a isenção ou substituição do pagamento do preço público por contrapartidas sociais, culturais, econômicas ou institucionais, inclusive por meio de:

- I – inclusão da atividade na programação oficial do equipamento cultural;
- II – contribuição direta ao Fundo Municipal de Cultura;
- III – apoio a projetos da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – cessão de bens, serviços ou melhorias ao equipamento cultural.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto ou resolução, definindo os procedimentos administrativos, valores, critérios de concessão, hipóteses de isenção e formas de fiscalização da utilização dos espaços.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 24 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.07.24 16:42:43 -03'00'
Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal de Diamantino

MENSAGEM Nº 40/2025 – AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, para tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e que visa autorizar o uso temporário de espaços públicos culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, bem como, a instituição da cobrança de preço público por sua utilização, em casos específicos, conforme interesse público e regulamentação própria.

A medida tem por objetivo garantir instrumentos legais adequados para disciplinar o uso desses equipamentos, promovendo maior transparência, eficiência administrativa e fortalecimento das políticas culturais do Município. A proposta estabelece as diretrizes para autorização de uso e prevê critérios objetivos para a fixação de valores, sem comprometer o acesso gratuito a atividades de relevante interesse cultural, educativo e social.

O projeto também autoriza o Município a **destinar os valores arrecadados ao Fundo Municipal de Cultura**, reforçando o caráter público e coletivo desses recursos e contribuindo para a manutenção e sustentabilidade dos próprios espaços culturais.

Ressaltamos ainda que a possibilidade de isenção ou substituição por contrapartidas permitirá a valorização de projetos alinhados às políticas culturais locais e ampliará a atuação em parceria com a sociedade civil, instituições públicas e entidades culturais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a gestão democrática dos bens públicos culturais e consolida a cultura como vetor de desenvolvimento e cidadania.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.07.24 16:42:57
-03'00'
Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal de Diamantino/MT